



**LEI Nº. 340/2008**

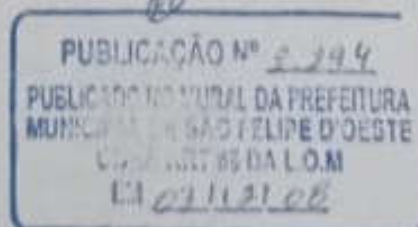
*Altera a Lei Municipal nº. 033/1997, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Secretaria de Educação e Cultura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 45 e 46, da lei Municipal nº. 033/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 45 – Todos os servidores do quadro permanente do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a progressão vertical, desde que comprovem a conclusão em curso de nível superior, na área específica da educação Municipal e que seja a mesma de interesse ao desenvolvimento, aplicação e melhoria do ensino.*

*§ 1º. O servidor do ensino que enquadrar-se na previsão do caput deste artigo, passará a perceber, automaticamente, os vencimentos previstos para a categoria imediatamente superior.*





§ 2º. Para quaisquer dos casos previstos no art. 45 e 46, o pedido deverá ser formulado por escrito, mediante protocolo e instruído com documentos comprobatórios originais ou reproduções devidamente autenticados em cartório próprio, comprovando, inequivocamente a conclusão e aprovação nos cursos ou especializações informadas.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 75, da Lei Municipal nº. 033/1977, passando vigorar com a seguinte redação:

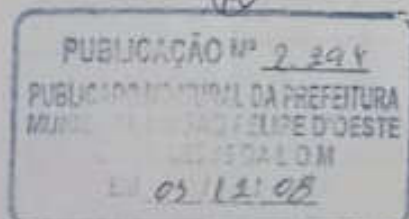
## CAPÍTULO II

### DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO DE 1º ANO E DA GRATIFICAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

Art. 75 – A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO DE 1º ANO e a DA GRATIFICAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL será paga na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do professor, considerado como vencimento, o salário base atribuído a categoria a qual pertence o profissional do ensino, não computados quaisquer outras gratificações ou adicionais.

§ 1º. Farão jus a Gratificação de Incentivo ao Magistério no Ensino Fundamental, apenas os professores:

- a) Que estiverem em pleno exercício da docência, em classes da 1ª ano do ensino fundamental;
- b) Que tenham no mínimo 01 (um) ano, ou mais, no exercício da docência mencionado na alínea anterior;





Administrando com fé em Deus e apoio popular

- c) *Que pertença aos quadros da Educação Municipal de São Felipe D'Oeste;*
- d) *Que o prazo mencionado na alínea "b", deste artigo, tenha sido cumprido em uma das escolas pertencentes a Municipalidade de São Felipe D'Oeste.*
- e) *Que comprove a aptidão para os trabalhos com o 1º ano do ensino fundamental;*

§ 2º. *Farão jus a Gratificação do Ensino Especial, os professores que dedicarem-se exclusivamente a turmas compostas por alunos portadores de necessidades especiais pertencentes ao quadro Municipal ou que estejam desenvolvendo tais atividades com turmas da mesma natureza em entidades de caráter filantrópicas, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e que tenham convênio firmado com a Municipalidade de São Felipe D'Oeste.*

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 133, da Lei Municipal nº. 033/1977, passando vigorar com a seguinte redação:

**Art. 133 – Será concedida LICENÇA POR ASSIDUIDADE, ao servidor dos quadros do Magistério Municipal, de forma remunerada, pelo tempo de 06 (seis) meses, consecutivos ou fracionados, ao servidor estável do magistério que completar 10 (dez) anos de efetivo exercício nos quadros Municipais da Educação.**

§ 1º. *Após os primeiros 10 (dez) anos de exercício de cargo no magistério Municipal, a cada 05 (cinco) anos o servidor*







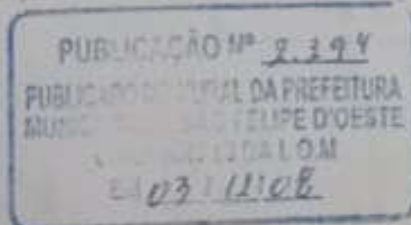
*estatutário pertencente ao quadro da educação municipal fará jus a LICENÇA POR ASSIDUIDADE, de forma remunerada, pelo tempo de 03 (três) meses, iniciando-se o cômputo do novo período de direito na data de aquisição de direito da primeira e assim sucessivamente.*

**§ 2º.** *A LICENÇA POR ASSIDUIDADE será concedida desde que cumpridas as exigências previstas neste artigo, bem como:*

*I – Que o servidor comprove a sua assiduidade, através de documento fornecido pela escola onde esteja lotado, pela secretaria Municipal de Educação ou pelo DRH da Prefeitura de São Felipe D'Oeste, sendo considerado, para efeitos de desconto a subtração de um dia de licença por assiduidade, para cada dia de falta, justificada ou não, cometida pelo servidor durante o período aquisitivo, excluídas, exclusivamente desta, o gozo de licença maternidade, ou o exercício de cargo ou Função Gratificada na área da Educação.*

*II – Que no setor onde o mesmo estiver prestando serviço, não haja mais de 20% (vinte por cento) de servidores do magistério no exercício da mesma licença ou de outras.*

Art. 4º. Todos os servidores abrangidos pelos benefícios da progressão vertical, pelo acréscimo decorrente de conclusão de curso de especialização, da Gratificação de Incentivo ao Magistério de 1º ano e da gratificação do ensino especial, deverão proceder a seu recadastramento junto ao



*[Handwritten signature]*



Administrando com fé em Deus e apoio popular

§ 2º. Ao ser abrangido pela progressão vertical, o servidor não poderá sofrer prejuízos em outras progressões ou acréscimos previstos em lei, incidindo estas, inclusive, sobre os novos valores salariais.

§ 3º. A progressão vertical refere-se tão somente a possível majoração salarial em decorrência de equiparação com a classe imediatamente superior a ocupada pelo servidor, não gerando qualquer direito de mudança de cargo ou categoria.

§ 4º. Ficam extintas todas e quaisquer gratificações que determinem outra forma para equiparação salarial entre classes, categorias ou cargos do magistério Municipal, proibida terminantemente a acumulação de tais vantagens.

Art. 46 – O servidor que tendo nível superior, ou concluindo o mesmo, vindo a beneficiar-se da progressão vertical, ao concluir curso de especialização (pós-graduação), na área específica da educação Municipal e que seja a mesma de interesse ao desenvolvimento, aplicação e melhoria do ensino no Município, fará jus a um acréscimo correspondente a 10% (dez) por cento sobre seus vencimentos.

§ 1º. Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior e neste artigo, o servidor deverá pertencer aos quadros da Educação Municipal de São Felipe D'Oeste, ser estatutário e ter cumprido o seu período de estágio probatório.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Administrando com fé em Deus e apoio popular

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, sob pena de não o fazendo, não receber os incentivos e progressões, sem direito a restituição dos valores ou recebimento retroativo.

Art. 5º. Os demais artigos da Lei Municipal nº. 033/1997 permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 264/2006 e todas e quaisquer disposições legais do âmbito Municipal que tratem sobre equiparações de vencimentos entre cargos ou categorias do magistério, anteriores a esta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

**VOLMIR MATT**  
Prefeito Municipal

